

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.656, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Autoriza a Usina Uberaba S.A. a implantar e explorar a Usina Termelétrica Uberaba 2, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de Uberaba, no estado de Minas Gerais.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 75-A do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 10.272, de 12 de março de 2020, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos arts. 23 a 29 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, nas Resoluções Normativas nº 389 e 390, ambas de 15 de dezembro de 2009, na Resolução Normativa nº 583, de 22 de outubro de 2013, e no que consta do Processo nº 48500.001454/2019-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a Usina Uberaba S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.674.341/0001-91, com sede na Fazenda Uberaba, Rod. 304 Km 2,5 Entrada Rod. MG190, Almeida Campos, CEP 38.001-970, Zona Rural, no município de Uberaba, estado de Minas Gerais, a implantar e explorar a Usina Termelétrica Uberaba 2, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada às coordenadas geográficas 19°23'29"S e 47°49'01"O, no município de Uberaba, no estado de Minas Gerais.

§1º Empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.AI.MG.044551-7.01.

§2º A central geradora é constituída por uma unidade geradora de 35.000 kW utilizando o bagaço de cana como combustível principal.

§3º Nos termos do art. 15 da Resolução Normativa nº [583/2013](#), a central geradora terá Potência Instalada de 35.000 kW e Potência Líquida Declarada de 34.000 kW.

§4º A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com o arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074/1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003/1996, e com o art. 26, da Lei nº 9.427/1996.

Art. 2º Autorizar a Usina Uberaba S.A. a implantar e explorar o sistema de interesse restrito da central geradora, constituído por uma subestação elevadora de 138 kV junto à usina, com 01

transformador de 40 MVA, e uma linha de transmissão em 138 kV, em circuito simples, com aproximadamente, 24 (vinte e quatro) km de extensão conectando a SE de integração seccionando a LD 138kV Miranda – Nova Ponte 2, sob a responsabilidade da distribuidora Cemig D.

Art. 3º Fixar o prazo limite de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação dessa Resolução, para entrada em operação comercial da UTE Uberaba 2.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo definido no caput sujeitará o autorizado às sanções previstas na Resolução Normativa nº [846/2019](#) ressalvados os casos de atraso decorrente de atos praticados pelo Poder Público, caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecidos pela ANEEL, nos termos da Resolução Normativa nº 564/2013.

Art. 4º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição – TUST e TUSD, aplicável à UTE Uberaba 2, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica.

Art. 5º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 6º A Usina Uberaba S.A. deverá inserir, em até 30 (trinta) dias, o organograma do Grupo Econômico, em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº [378](#), de 10 de novembro de 2009.

Art. 7º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

(Transferida a autorização para a Uberaba Energia Ltda., pela REA ANEEL 13.986, de 14.03.2023)

(Alterado o cronograma de implantação da UTE, pelo DSP SCE/ANEEL 3.658, de 26.09.2023)